



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Concede isenção de taxas públicas aos Templos Religiosos de qualquer culto, na forma que indica dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a isenção das seguintes taxas aos templos religiosos de qualquer culto no Município de Lauro de Freitas:

- I - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- II - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade;
- III - Taxa de Licença Especial de Utilização Sonora;
- IV - Taxa de Limpeza Pública.

*Parágrafo único.* O templo compreende o edifício ou o terreno dedicado ao culto religioso, todo o patrimônio imóvel, as edificações que permitam, direta ou indiretamente, a realização, a manutenção ou a extensão das atividades religiosas previstas nos seus atos constitutivos, as dependências anexas usadas para atividades administrativas, para estudos religiosos, para os diversos tipos de ministérios, para depósitos, para casas paroquiais e para estacionamentos, mesmo os que não estejam no mesmo terreno ou em área contígua, desde que de uso exclusivo da organização religiosa.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário aos templos religiosos de qualquer culto, nos termos do Art. 172 do Código Tributário Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3º.** Para fazerem jus à isenção, as organizações religiosas deverão possuir:

I - estatuto registrado em cartório;

II - certificado de registro de pessoas jurídicas;

III - cadastro imobiliário do imóvel onde a atividade se desenvolve.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá criar programa de apoio às atividades religiosas com a finalidade de simplificar os procedimentos relativos ao licenciamento dos templos de qualquer culto, bem como orientá-los e apoiá-los quanto à minimização dos impactos de que trata o Art. 23, §2º, V do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lauro de Freitas, 26 de Agosto de 2015.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo